



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

**PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 005/2021**

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 005/2021 que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 005/2021 do Executivo, que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 7 de maio, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria em análise objetiva, por meio da Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde, atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

Tal gratificação é de caráter variável, ou seja, será paga de acordo com o desempenho das equipes, devidamente observados o processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde e indicadores de desempenho, previstos no art. 6º da Matéria em análise.

Fará jus à gratificação, servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família do Município de São José do Divino, sendo: enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal.

Dispõe ainda a Matéria que o pagamento da gratificação dar-se-á com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, conforme abaixo discriminado:

I - enfermeiros e dentistas receberão 40% (quarenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

II - médicos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III - agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Define, por último a matéria, que o pagamento da Gratificação será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Comissão de Justiça e Redação

O direito à saúde é um direito social arrolado na CF/88 (art. 6º). Sendo de responsabilidade comum dos Entes da federação, prover meio para consecução de tal direito, conforme prevê o art. 23, II da Carta de 88, à qual transcrevemos, com dispositivo idêntico no art. 9º, II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - [...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A Portaria 2.979/2019 do Ministério da Saúde que institui o Programa Previne Brasil, estabelece em seu art. 9º:

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - capitação ponderada;

II - pagamento por desempenho; e

III - incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput **serão transferidos na modalidade fundo a fundo**, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Grifos nosso.

Como se percebe há competência municipal para legislar sobre a Matéria, haja vista, tratar-se de interesse local, na forma do art. 30, I da Constituição federal, acresça-se ainda financiamento federal para custeio, definidos na Portaria 2.979/2019 e normatização dos



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

indicadores na Portaria 3.222/2019. Restando, portanto, autorização Legislativa para o programa a nível Municipal, conforme se busca na Matéria em análise.

Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 05/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

## 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1º) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

O pagamento da gratificação por desempenho a que trata o Projeto de Lei em análise, será custeado com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme determina a Portaria 2.979/2019, observando os indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019.

Dessa forma não vislumbramos ônus financeiro impeditivo à execução do mesmo pelo município de São José do Divino.

## 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 005/2021 emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Relator / CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**  
Relator / CFO





ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### 4. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidos remotamente em Sessão conjunta no dia 19 de maio de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto dos relatores, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 005/2021 que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino PI a Gratificação par Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.

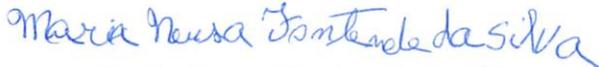
Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 19 de maio de 2021.

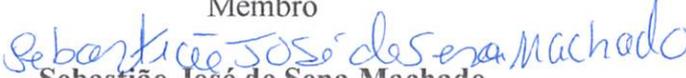
É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Pelas conclusões do relator*

  
**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**  
Membro

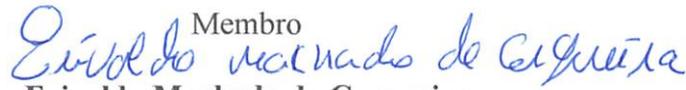
  
**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro

  
**Sebastião José de Sena Machado**  
Presidente / Relator

  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*Pelas conclusões do relator*

**Sebastião José de Sena**

Membro

  
**Erivaldo Machado de Cerqueira**

Membro

  
**Daniel de Sousa Lima**

Presidente / Relator